

Publicado no D.O.E. nº 9879  
Dia 03/02/17

Publicado no D.O.E. nº 9887  
Dia 15/02/17



**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - SOCORRO AOS NECESSITADOS-LAR DOS IDOSOS RECANTO TARUMÃ, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO INDEPENDÊNCIA, APROVADO PELA DELIBERAÇÃO Nº 082/2013–CEAS/PR.**

**TERMO DE FOMENTO Nº 032/2017**

**PROTOCOLO Nº 11.288.318-5**

O **Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**, CNPJ nº 09.088.839/0001-06, com sede na rua Jacy Loureiro de Campos, S/ Nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba – PR, com recursos proveniente do Fundo Estadual para a Assistência Social-CNPJ/MF sob nº 10.385.092/0001-29, neste ato representada pela Secretária de Estado em exercício, senhora **LETÍCIA CODAGNONE F. RAYMUNDO**, portadora da CI nº 3.272.317-9 e CPF/MF nº 583.619.879-91, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada **SEDS**, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-SOCORRO AOS NECESSITADOS -LAR DOS IDOSOS RECANTO TARUMÃ**, inscrito no CNPJ/MF nº 76.614.379/0001-91, com sede à Rua Konrad Adenauer, nº 576, Bairro Tarumã, CEP- 82.820-540, Curitiba/PR, doravante denominada **Organização da Sociedade Civil**, representada neste ato pelo Representante Legal, Senhor **Antônio Carlos dos Santos Lima**, portador da CI 426.001-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF, residente à Rua Desembargador Motta, 2800, ap.101, nesta capital resolvem celebrar o presente Termo de Fomento em substituição ao **Convênio nº 004/2012**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Processo nº 10.874.774-9 em 05/12/2011, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000, na Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14 e alterações posteriores, no Decreto Estadual nº 3.513, de 18.02.16, no Decreto Estadual nº 4189, de 25.05.16, na Resolução nº 028/2011, alterada pela Resolução nº 46/14 e na Instrução Normativa nº 061/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e constante no Processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo de Fomento a transferência de recursos para o financiamento na implementação de ações do Projeto Visando a manutenção do Lar dos Idosos Recanto Tarumã, para atendimento de 15 (quinze) pessoas idosas, do sexo masculino, sem vínculo familiar e em situação de risco, de acordo com o Plano de Trabalho/Aplicação, conforme Plano de Trabalho, o qual contempla despesas com custeio e que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, como anexo.

**Parágrafo Único** - O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, desde que previamente autorizado pela autoridade competente, mediante termo aditivo ou por apostila, vedada a alteração do objeto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **I – DA SEDS**

- a) Transferir os recursos financeiros para execução deste Termo de Fomento, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) A execução do presente Termo de Fomento será acompanhada por representante da **SEDS** Registrado no **SIT-TCE**, que anotarà em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;

- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, o qual será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **Organização da Sociedade Civil**, de acordo com o estabelecido no art.59 e seus parágrafos da Lei Federal nº 13.019/14;
- d) Providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas;
- e) A SEDS realizará sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na orientação e no ajuste das atividades definidas;
- f) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

## II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Na execução do Programa, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas pela SEDS;
- b) Declarar não ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental (Estadual) na qual será celebrado o termo de fomento estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou afinidade até o 2º grau;
- c) Comprovar a ausência das vedações impostas pelo art.39, inc. IV, V e VI, todas da Lei Federal nº 13.019/2014.
- d) Iniciar a execução do objeto do Termo de Fomento, expresso no Plano de Trabalho em 30 (trinta) dias, após o recebimento dos recursos;
- e) Não utilizar os recursos recebidos da **SEDS**, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- f) Promover as aquisições constantes do Plano de Aplicação aprovado, observando os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, de acordo com o art. 5º da Lei Federal nº 13.019/14;
- g) O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
- h) Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado;
- i) A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Fomento, seguido do ano e da sigla **SEDS**;
- j) O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.
- k) Apresentar relatórios em instrumentos indicados pela **SEDS** de execução físico-financeira deste Termo, compatível com a liberação dos recursos transferidos, assim como relatórios técnicos quantitativos e qualificativos sobre a execução do objeto sempre que solicitado e na forma exigida;
- l) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- m) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a **SEDS**, nos termos do art.11, da Lei Federal nº 13.019/14;
- n) Observar a normatização referente ao Programa emanada pela **SEDS**, bem como participar das capacitações e eventos promovidos pela **SEDS** que se referirem ao Programa;
- o) Responsabilizar-se exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

- p) Dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Os recursos para a execução do objeto deste **Termo de Fomento**, no montante de **R\$ 1.102.094,50** (um milhão cento e dois mil, noventa e quatro reais e cinquenta centavos), sendo **R\$ 1.099.163,40** (um milhão, noventa e nove mil, cento e sessenta e três reais e quarenta centavos) à conta do orçamento da **SEDS**, e o valor de **R\$ 2.931,10** (dois mil, novecentos e trinta e um reais e dez centavos) a título de contrapartida, restando ainda um saído à ser repassado, estabelecido no Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 004/2012, no valor de **R\$ 73.277,56** (setenta e três mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), *que correrá à conta do orçamento da SEDS, conforme Dotação Orçamentária 5761.08244024.425, rubrica 3350.4102 Fonte 102.*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Os recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente depositados em instituição bancária oficial, exclusivamente no **BANCO DO BRASIL, OU CAIXA ECONÔMICA.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** Os recursos deverão ser depositados e mantidos na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança.

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**PARÁGRAFO QUARTO-** A **Organização da Sociedade Civil** deverá realizar os pagamentos mediante transferência eletrônica para crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

**PARÁGRAFO QUINTO-** Quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, no âmbito desta Parceria, poderá ser realizado pagamento em espécie.

**PARÁGRAFO SEXTO-** Os rendimentos dos ativos financeiros serão aplicados no objeto desta Parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos nesta Parceria.

**PARÁGRAFO SÉTIMO-** A liberação dos recursos financeiros da parcela citada ficará condicionada a apresentação das certidões exigidas na legislação em vigor, quais sejam: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Abrange inclusive as Contribuições Sociais, Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais e Municipais, Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado e demonstrar regularidade perante o CADIN Estadual.

**PARÁGRAFO OITAVO-** Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condições para recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol desta Cláusula.

### **CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Instrumento terá vigor a partir da data da sua assinatura, mantida a data do termo originário com vigência até 01/03/2017, não podendo ser prorrogado.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** A prorrogação de prazo de vigência será de Ofício, no caso de atraso na liberação de recursos financeiros, por parte da SEDS, limitado ao exato período do atraso verificado.

### **CLÁUSULA QUINTA –DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria com a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para demonstração de resultados, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance com os resultados previstos e se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferências - **SIT**, nos Termos da Resolução nº. 028/11, alterada pela Resolução nº 46/14, ambas do -**TCE/PR**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As fases de apresentação das contas pela organização da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas, iniciam-se concomitantemente com a liberação da parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- Os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências - **SIT**, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverão haver envio de informações ao Tribunal pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e pela **SEDS**, por intermédio do **SIT**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**- A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas.

**PARÁGRAFO QUARTO**- O prazo final para o envio da prestação de contas será de 30 (trinta) dias para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e de 60 (sessenta dias) dias para a **SEDS**, contados do encerramento da Parceria, ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14.

**PARÁGRAFO QUINTO**- No caso de o encerramento do prazo mencionado no **Parágrafo Quarto** recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO SEXTO**- Para a apresentação das contas, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá trazer as informações nos relatórios e documentos a seguir descritos:

- I. relatório de execução do objeto do Termo de Fomento, elaborado pela **Organização da Sociedade Civil**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**- A **SEDS**, ao final da transferência encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Em cumprimento do disposto na alínea "h", do art.35, da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão designada por Resolução do CEAS/PR, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria e fará parte integrante do presente protocolado.

**PARÁGRAFO ÚNICO**- A Comissão de Monitoramento e Avaliação deve também observar as diretrizes do art.63 e seguintes, do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR DA PARCERIA**

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do art. 35, da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14, para Gestor da presente parceria será designado a Servidora **Rita de Cássia Pigatto**, inscrita no CPF 813.118.939-20, podendo ser alterado por Resolução da Titular desta Pasta.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Gestor da Parceria utilizará para o monitoramento e avaliação, os relatórios emitidos pela Organização da Sociedade Civil e de visitas técnicas realizadas "in loco"

#### **CLÁUSULA OITAVA- DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº. Palácio das Araucárias | Centro Cívico  
80 530-915 | Curitiba | Paraná | Brasil | [www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br](http://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br)

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **SEDS** no **prazo improrrogável de 30 (trinta dias)**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade superior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO- A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá, ainda, restituir a **SEDS**, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- I. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- II. quando não for executado o objeto do Termo de Fomento;
- III. quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO- A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, ficará obrigada a recolher à conta da **SEDS** (Conta Recursos SEDS) o valor corrigido dos recursos recebidos, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto da Parceria.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS**

O Plano de Trabalho aprovado, não contempla despesas com investimentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA -DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente instrumento poderá ser rescindido por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, bem como, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- I. má execução ou inexecução da parceria;
- II. a verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** Na ocorrência de rescisão, a organização da sociedade civil deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** Nos casos de má execução ou não execução do objeto da parceria pela organização da sociedade civil, a **SEDS**, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, **poderá**:

- I- retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto desta parceria;
- II- assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES**

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Termo de Fomento:

- I. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.
- II. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS DOCUMENTOS**

Os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, em ordem cronológica, pelo período de 10 (dez) anos, conforme as disposições do art. 20 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa nº 061/11-TC em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – **SEDS**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CONSELHO DA POLÍTICA PÚBLICA - CEAS**

Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente -CEDCA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, e demais alterações, e do Decreto Estadual nº 3.513/16, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Estado do Paraná, pelo período de até 02 (dois) anos;
- III. declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso "II" desta Cláusula.

**Parágrafo Único-** As sanções estabelecidas nos incisos "II" e "III" desta cláusula são de competência exclusiva da Secretária de Estado, titular desta Pasta, conforme o caso, facultado a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação da penalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DESTE TERMO**

É vedada a alteração do objeto deste Termo, salvo para a sua ampliação ou redução de metas, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** -A ampliação ou redução de metas, do objeto deste Termo será formalizada mediante termo aditivo, ou por apostila, conforme o caso .

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS**

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente instrumento deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no Escritório Regional de Curitiba/**SEDS**, endereço eletrônico [ercuritiba@seds.pr.gov.br](mailto:ercuritiba@seds.pr.gov.br), endereço da sede: Rua Hermes Fontes, 315, Batel, CEP 80.440-070, Curitiba-PR.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO**

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Assessoria Técnica Jurídica/SEDS.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 20 de janeiro de 2017.


  
Leticia Codagnone F. Raymundo  
Secretária de Estado da Família e  
Desenvolvimento Social em exercício

  
Antônio Carlos dos Santos Lima  
Presidente da OSC  
Socorro aos Necessitados-Recanto Tarumã

TESTEMUNHAS:

1:.....

2:.....

  
Eliane Cruz Alves  
Assistente  
Central de Convênios SEDS  
RG:..... RG: 13.568.734-0-PR.....

  
Thais Inácio  
Assistente  
Central de Convênios SEDS  
RG 6.223.288-9/PR

ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria de Estado da Administração e da Previdência  
Departamento de Assistência à Saúde

Contrato de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Paraná

Extrato do 3º Aditivo de Prorrogação  
Contrato Nº 02/2014

Processos Nº 14.247.375-5

Origem: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SE-AP  
Órgão Contratante: Governo do Estado do Paraná

Contratada: SINSOR Sistema Integrado de Saúde do Norte do Pr.  
Endereço Completo: Rua Av. Manoel Mendes de Camargo, 851 - Campo Mourão Pr.

Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde dos servidores públicos civis efetivos e militares ativos, aposentados, em reserva remunerada reformados e seus dependentes bem como os pensionistas do Estado do Paraná  
Prazo: 12 (doze) meses com início em 05/02/2017

Valor total: R\$ 5.432.640,00 (cinco milhões quatrocentos e trinta e dois mil e seiscentos e quarenta reais)

Data da Autorização: 24 de janeiro de 2017

7980/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
E DA PREVIDÊNCIA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL - DEAM  
EXTRATO ATA SRP 934/2016

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº 934/2016 - EQUIPE 2

PROTOCOLO: 14.040.608-2

OBJETO: Futura e eventual contratação de serviços de chapeiro

INTERESSADO: Diversos Órgãos

INFORMAÇÕES: [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br)

HOMOLOGADO em 30.01.2017 pela Ex.M. Sra. Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Curitiba, 01 de fevereiro de 2017

7761/2017

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

Solicitação de Manifestação de Interesse para Seleção de consultor individual

Objeto: Contratação de consultor individual para realização de serviços técnicos especializados e assessoramento técnico de Obras do Programa Integrado de Inclusão Social e Requalificação Urbana - Família Paranaense

Recebimento das manifestações: 03/02/2017 a 20/02/2017

Maiores informações: [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) - Consulta de Editais Órgão - SEDES ou [www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br](http://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br)

Informações: Rua Jacé Loureiro de Campos - s/n - Jandaia - Bloco D - Centro Cívico - telefone: (41) 3216-2343 ou (41) 3216-2475 ou [familia@paranaensehd.pr.gov.br](mailto:familia@paranaensehd.pr.gov.br)

Comissão Especial de Licitação

8117/2017

CONTRATO 2706/2016

PROTOCOLO: 14.274.911-4

OBJETO: Serviços especializados de manutenção elétrica, hidráulica, lógica e telefonia, com fornecimento dos materiais necessários.

VALOR ANUAL: R\$ 660.000,00

CONTRATADA: Tecniline Telecomunicações e informática Ltda-ME

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08122424.414, elemento despesa 3390.3916 e fonte 100.

VIGÊNCIA: - 31/01/2017 a 30/01/2018.

Curitiba, 31/01/2017  
Letícia Codagnone F. Raymundo  
Secretaria de Estado - SEDES

8085/2017

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 032/2017, EM SUBSTITUIÇÃO AO CONVÊNIO Nº 004/2012 (LEI FEDERAL 13.019/2014)

Protocolo: 11.288.318-5

Farricipes: O Estado do Paraná por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDES e a OSC-Sociedade Socorro aos Necessitados - Lar Recanto Tarumã

Objeto: Transferência de recursos para o financiamento na implementação de ações do Projeto "Visando a manutenção de Lar dos Idosos Recanto Tarumã para atendimento de 15 (quinze) pessoas idosas do sexo masculino, sem vínculo familiar e em situação de risco"

Vigência: a partir da data de assinatura, de 01/02/2017

Valor: R\$ 1.000.000,00 (um milhão, cento e noventa e nove mil, cento e sessenta e três reais e quarenta centavos)

Assinado em: 20/01/2017

Curitiba, 02 de fevereiro de 2017

Renanda Bernardi Vieira Rocha

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

8182/2017

Secretaria da Comunicação Social

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Errata 02

Concorrência Pública 001/2016 - Protocolo: 14.242.672-8

Tipo: Técnica e Preço

No item 14.3, onde se lê "Anexo VI" - A - Leia-se "Anexo VII" - Curitiba, 31 de janeiro de 2017

Presidente da Comissão Especial de Licitação

8192/2017

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEL - PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

PROTOCOLO: 14.260.891-0

DOCUMENTO: ATA REGISTRO DE PREÇOS - PE 1154/2016 - SRP

OBJETO: Eventual contratação de empresa especializada para executar serviços de engenharia comuns em Estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino na região Metropolitana Sul - 1

PREÇO MÁXIMO: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

EMPRESA VENCEDORA: CONSTRUTORA MESSINA LTDA - EPP

DESCONTO OFERTADO: 21,67% (vinte e um inteiros e sessenta e sete centésimos por cento)

DATA: 01 de fevereiro de 2017

ROBERTO MARANGON

DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

7914/2017

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEL - PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

PROTOCOLO: 14.260.882-0

DOCUMENTO: ATA REGISTRO DE PREÇOS - PE 1164/2016 - SRP

OBJETO: Eventual contratação de empresa especializada para executar serviços de engenharia comuns em estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino na Região de Maringá - 1

PREÇO MÁXIMO: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

EMPRESA VENCEDORA: HERTZ MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME

DESCONTO OFERTADO: 9,00% (nove por cento)

DATA: 27 de janeiro de 2017

ROBERTO MARANGON

DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

8173/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação

CONTRATADA: Vento Nordeste Construções e Empreiteira Eireli - EPP

OBJETO: Programa Escola 1000, contrato nº 0006/17 de execução de serviços de engenharia na CE La Salle, município de Curitiba/PR, com valor máximo de R\$ 88.135,51 (oitenta e oito mil, cento e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), com recursos das Fontes 116 SEQE e 149 Outras Fontes.

AUTORIZADO POR: Edmundo Rodrigues de Veiga Neto

Diretor Geral - Resolução nº 162/2016/SEDES

MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 1205/2016 - GMS

DATA: 31/01/2017

PROTOCOLO: 14.274.911-4

7900/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação

CONTRATADA: Construtora Dotto Ltda

OBJETO: contrato nº 0407/16 de execução de serviços de engenharia na CE Olavo Bilac, município de Maringá/PR, com valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com recursos da Fonte 116 SEQE.

AUTORIZADO POR: Edmundo Rodrigues de Veiga Neto

Diretor Geral - Resolução nº 162/2016/SEDES

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 126/2016

DATA: 02/12/2016

PROTOCOLO: 14.274.911-4

8226/2017



## Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.  
PROTOCOLO Nº 14.445.624-6  
NOTA DE ESCLARECIMENTO

A Comissão de Licitação informa aos interessados em participar do CONVITE Nº 001/2017, para a prestação de serviços de montagem e desmontagem de estrutura coberta, palco e sistema gerador de energia elétrica auxiliar para atender a demanda da XIII EXPOAGRO, na cidade de Laranjeiras do Sul - Paraná, no período de 09 a 12 de março de 2017, que os documentos de habilitação solicitados no Item 9 - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - OBRIGATORIOS NO MOMENTO DA LICITAÇÃO. IV Outros Documentos, na Letra i, onde está escrito

i) - Apresentar o Certificado de Registro Profissional Pessoa Física, emitido pelo respectivo conselho de classe, de seus responsáveis técnicos, que deverão ser, no mínimo Engenheiro Mecânico ou Civil (Itens 01 e 02) e Engenheiro Eletricista (Item 03), bem como comprovação de seu vínculo, que poderá ser feita por meio de carteira de trabalho ou folha de registro de empregados (ou outro meio legal que comprove essa situação), ou em caso de sócio ou diretor, por meio de contrato social

Leia-se:  
Apresentar o Certificado de Registro Profissional Pessoa Física, emitido pelo respectivo Conselho de Classe de Registro Profissional de seus responsáveis técnicos, bem como, a comprovação de seu vínculo, que poderá ser feita por meio de carteira de trabalho ou folha de registro de empregados (ou outro meio legal que comprove essa situação), ou em caso de sócio ou diretor, por meio de contrato social

Não tendo sido alterado a substância geral da contratação e permanecendo às demais condições explicitadas no Edital, mantém-se inalteradas a data e horário de abertura do Convite.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2017  
JULIO CÉSAR CORDOVA FERREIRA  
Comissão de Licitação/SEAB

11471/2017

## Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

### EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

Retificação da Publicação Editada no Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços Edição 9879, do dia 03/02/17, Página 06, Protocolo 8182/2017

ONDE SE LÊ: Valor de R\$ 1.099.163,40 (um milhão, noventa e nove mil, cento e sessenta e três reais e quarenta centavos)

LEIA-SE: Valor de R\$ 1.102.094,50 (um milhão, cento e dois mil, noventa e quatro reais e cinquenta centavos)

Curitiba, 14 de Fevereiro de 2017  
Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

11795/2017

## Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 160/2016- SEED/SUDE - BIRD

PROTOCOLO Nº 14.038.489-5  
HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e o Decreto Estadual nº 4.189/2016, e ainda, com amparo da Informação nº 006/2017 - PGE/SUDE, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 160/2016 - SEED/SUDE - BIRD, visando a execução de reparos na Escola Estadual Professor Francisco Antônio de Sousa, no município de Apucarana, ADJUDICADO à empresa Karkim Projetos Estruturais e Engenharia Ltda - ME, CNPJ 82.441.833/0001-52, pelo valor de R\$ 124.840,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos e quarenta reais)

Publique-se

Curitiba, 09 de fevereiro de 2017  
Edmundo Rodrigues da Veiga Neto  
Resolução nº 1162/2015 - GS/SEED  
Delegação de Competência ao Diretor - Geral

11425/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 202/2016- SEED/SUDE - BIRD

PROTOCOLO Nº 14.016.181-0  
HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e o Decreto Estadual nº 4.189/2016, e ainda, com amparo da Informação nº 007/2017 - PGE/SUDE, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 202/2016 - SEED/SUDE - BIRD, visando a execução de reparos no Colégio Estadual Barão do Rio Branco, no município de Inaja, ADJUDICADO à empresa Ômega Manutenção Civil e Serviços Ltda - EPP, CNPJ 07.097.229/0001-00, pelo valor de R\$ 106.349,00 (cento e seis mil e trezentos e quarenta e nove reais)

Publique-se

Curitiba, 10 de fevereiro de 2017  
Edmundo Rodrigues da Veiga Neto  
Resolução nº 1162/2015 - GS/SEED  
Delegação de Competência ao Diretor - Geral

11407/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL  
RESULTADO DO JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 191/2016 - SEED/SUDE - BIRD

PROTOCOLO Nº 13.931.696-7

OBJETO: reparos no Colégio Estadual Abraham Lincoln, no Município de Kaloré

Empresa Adjudicada: Construtora Planespaco Ltda - EPP  
Lote Único no valor total de R\$ 78.048,77 (setenta e oito mil, quarenta e oito reais e setenta e sete centavos)

Curitiba, 14 de fevereiro de 2017  
Renata Del Frate Martins  
Pregoeira

11533/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/2016- SEED/SUDE

PROTOCOLO Nº 12.081.186-0  
HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e o Decreto Estadual nº 4.189/2016, e ainda, com amparo da Informação nº 598/2016 - PGE/SUDE, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 163/2016 - SEED/SUDE, visando a execução de melhorias na entrada de energia e instalação de aparelhos de ar condicionado no Colégio Estadual Vicente Tomazini, no município de Francisco Alves, ADJUDICADO à empresa Moran Projetos e Montagens Elétricas Ltda - EPP, CNPJ 00.906.796/0001-46, pelo valor de R\$ 77.840,13 (setenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais e treze centavos)

Publique-se

Curitiba, 09 de fevereiro de 2017  
Edmundo Rodrigues da Veiga Neto  
Resolução nº 1162/2015 - GS/SEED  
Delegação de Competência ao Diretor - Geral

11411/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL  
CANCELAMENTO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Educação

CONTRATADA: SAMAE de Lobato

OBJETO: Contrato nº 422/2016, de Prestação de Serviço de Abastecimento de Água e de Coleta de Esgoto, para atender a SEED, no valor total de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), pelo período de 60 (sessenta) meses, com recursos da Fonte 116/SEQE.

VALOR TOTAL R\$ 49.000,00

AUTORIZADO POR: Edmundo Rodrigues da Veiga Neto  
Diretor Geral - SEED, Res. 1162/15

MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação nº 011/2016

DATA: 22/12/2016 PROTOCOLO 14.187.619-8

11713/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL  
EXTRATO DE CONTRATO

MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação nº 011/2016 PROTOCOLO: 14.187.619-8  
CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Educação,  
CONTRATADA: SAMAE de Lobato OBJETO: Contrato nº 422/2016, de Prestação de Serviço de Abastecimento de Água e de Coleta de Esgoto, para atender a SEED, no valor total de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), pelo período de 60 (sessenta) meses contado a partir de 08/02/2017, com recursos da Fonte 116/SEQE, VALOR TOTAL R\$ 49.000,00

AUTORIZADO POR: Edmundo Rodrigues da Veiga Neto  
Diretor Geral - SEED, Res. 1162/15  
DATA: 13/02/2016

11712/2017